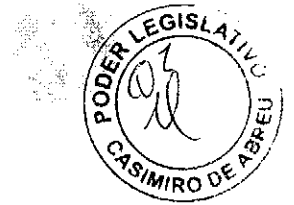




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**VINICIUS PEREIRA**



**PROJETO DE LEI Nº 008 /2026**

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

**Ementa: Reconhece as feiras de artesanato e gastronomia como instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, as feiras de artesanato e gastronomia como atividades de relevante interesse público, em razão de seu papel no fomento ao desenvolvimento econômico, incentivo à cultura, promoção do turismo e fortalecimento da integração social.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização das feiras de artesanato e gastronomia, especialmente por meio de:

- I – incentivo à divulgação e valorização cultural e turística;
- II – disponibilização de infraestrutura, equipamentos públicos e apoio logístico, quando possível;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e educativas;
- IV – incentivo à integração entre artesãos, empreendedores gastronômicos, produtores locais e a comunidade;
- V – estímulo à sustentabilidade ambiental, com incentivo à redução de resíduos e uso de práticas responsáveis;
- VI – promoção da inclusão produtiva, assegurando espaço para pequenos produtores, microempreendedores e economia solidária;
- VII – incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, turísticas e de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir calendário municipal de feiras de artesanato e gastronomia, com o objetivo de promover a organização, a divulgação e o fortalecimento dessas atividades no Município.

Art. 4º. A gestão, organização e regulamentação das feiras ficarão a cargo do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, critérios de funcionamento, credenciamento e uso de espaços públicos, observada a legislação vigente.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, turismo, cultura, meio ambiente e assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
VINICIUS PEREIRA



Art. 6º. A presente Lei não gera, por si só, obrigação de despesa ao Poder Público, sendo sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e administrativa.

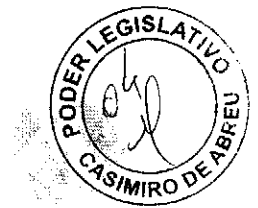
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu-RJ, 26 de abril de 2026.

*Vinicius Pereira do Silva*  
**VINICIUS PEREIRA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**VINICIUS PEREIRA**



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer as feiras de artesanato e gastronomia como importantes instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no Município de Casimiro de Abreu.

Essas feiras representam espaços relevantes de geração de renda, valorização da cultura local, incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento da economia criativa, além de contribuírem significativamente para a promoção do turismo e da convivência comunitária.

Ao reconhecer formalmente essas atividades como de interesse público, o Município passa a dispor de maior segurança jurídica para apoiar e incentivar sua realização, de forma organizada, sustentável e integrada às políticas públicas já existentes.

A proposta também estimula a inclusão produtiva, especialmente de pequenos produtores, artesãos, microempreendedores e grupos de economia solidária, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a ampliação de oportunidades.

Destaca-se, ainda, que o Projeto não gera obrigação de despesa ao Poder Público, limitando-se a estabelecer diretrizes de apoio institucional, a serem implementadas conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Diante de seu caráter social, econômico e cultural, a presente proposição revela-se oportuna e alinhada com o interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Casimiro de Abreu, 26 de abril de 2026.

**VINICIUS PEREIRA**  
**Vereador**